



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO

Portaria CODIN n.º 2/2014.

Fortaleza/CE, 09 de janeiro de 2014.

O **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 7ª Região**, pelo Procurador do Trabalho, infra-assinado, no uso das suas atribuições institucionais e legais, e

Considerando a notícia de fato autuada em face da **MAP Serviços Técnicos Ltda. // Cia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**, tendo por objeto a investigação de irregularidade pertinente ao atraso no pagamento de salário dos trabalhadores;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando ter sido ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 9º do art. 2º da Resolução 69/2007, para a conclusão do procedimento;

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I – Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da **MAP Serviços Técnicos Ltda.** e da **Cia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que o Ministério Público do Trabalho incube resguardar.

II – Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Notícia de Fato n.º 000638.2013.07.000/8-014;

III – Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial.

Antonio de Oliveira Lima
Procurador do Trabalho